



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



PROJETO DE LEI MEU MELHOR AMIGO Nº 019/2025

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO-MG, O EVENTO ANUAL “CÃOMINHADA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial do Município de Senador Firmino/MG, o evento anual denominado “Cãominhada de Senador Firmino”, a ser realizado, preferencialmente, no dia 04 de outubro, em alusão ao Dia Mundial dos Animais, podendo remanejar a data caso necessário.

Art. 2º - O evento tem como objetivos:

- I – Promover o bem-estar animal;
- II – Incentivar a guarda responsável de animais domésticos;
- III – Conscientizar a população sobre a proteção e os direitos dos animais;
- IV – Estimular a convivência comunitária e práticas saudáveis ao ar livre;
- V – Apoiar ações educativas e campanhas contra maus-tratos.

Art. 3º - O percurso oficial da “Cãominhada de Senador Firmino” será realizado da seguinte forma:

* Saída da Praça Raimundo Carneiro; sentido a Praça do Rosário, seguindo para Praça Santo Antônio; retornando à Praça Raimundo Carneiro.

* Encerramento com bênção dos animais no adro da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Organizações de proteção animal;
- II – Clínicas veterinárias; castração e microchipagem;
- III – Estabelecimentos comerciais do ramo pet;
- IV – Instituições de ensino;
- V – Sociedade civil organizada;
- VI – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Senador Firmino (SAAE), que prestará apoio mediante a disponibilização de pontos de abastecimento de água potável ao longo do percurso, destinados à hidratação dos animais participantes e seus tutores.

Art. 5º - Durante o evento, poderão ser realizadas ações complementares, tais como:

- I – Campanhas de adoção responsável;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



II – Vacinação e orientação veterinária;

III – Distribuição de materiais educativos;

IV – Arrecadação de ração para animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º - A participação no evento deverá observar:

I – Uso obrigatório de coleira e guia;

II – Animais em condições adequadas de saúde;

III – Responsabilidade dos tutores quanto à segurança e higiene;

IV – Disponibilização de pontos de hidratação ao longo do percurso;

V – Garantia de pontos de hidratação com apoio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Senador Firmino (SAAE), sempre que possível.

Art. 7º - Esta Lei fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

* Art. 225 da Constituição Federal de 1988;

* Lei Federal nº 9.605/1998;

* Lei Federal nº 14.064/2020;

* Normas estaduais e municipais correlatas de proteção e bem-estar animal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Firmino, 03 de junho de 2026.

- O projeto foi apresentado pelo Executivo Municipal.
- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- A Leitura do Projeto de Lei foi realizado em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio 2026.
- Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de maio de 2026, momento em que todos vereadores presentes votaram a favor.
- Na sessão ordinária do dia 03 de junho de 2026, o Projeto de Lei 18 de 2026 foi aprovado em 2ª votação por todos os vereadores presentes.

DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino

Recebido
Em 03/06/2026